

PORTARIA N.º 787, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte à Senhora **MARIA APARECIDA MOREIRA KAMLA** em razão do falecimento do servidor Senhor **EDWARD MARQUES DA SILVA**.

CLEBER LUIS BRAGA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – OLÍMPIA PREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010, e

Considerando o art. 23, §8º da Emenda Constitucional n.º 103/2019 e art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação anterior à Emenda Constitucional n.º 103/2019 c/c art. 9º, I e art. 25, II da Lei Complementar n.º 80, de 18/06/2010, e os benefícios dos art. 178 da Lei Complementar n.º 01, de 22/12/1993, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Olímpia, Lei n.º 2.727, de 12/03/1999, que institui o plano de carreira, vencimentos e salários para os integrantes do quadro do magistério de Olímpia c/c Lei n.º 4.510, de 11/03/2020 e o Decreto n.º 7.741, de 30/03/2020, que atualizou a tabela de vencimentos dos servidores municipais

RESOLVE,

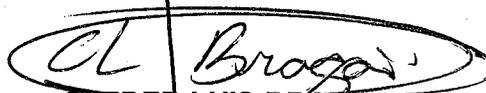
Art. 1.º Conceder o benefício de Pensão por Morte em favor da Senhora **MARIA APARECIDA MOREIRA KAMLA**, portadora do RG n.º 7.606.660-5 e inscrita no CPF sob o n.º 735.582.658-15, cônjuge do *de cujus*, faz jus a concessão do benefício de pensão por morte em razão do óbito do Senhor **EDWARD MARQUES DA SILVA**, portador do RG n.º 14.406.532-0 e inscrito no CPF sob o n.º 034.799.188-24, servidor efetivo no cargo de "Professor de Educação Básica I", Tabela I – 30 horas, Nível I, Faixa II, conforme Processo n.º 65/2020 do OLÍMPIA PREV, a partir de 20/10/2020, data do óbito, até posterior deliberação.

Art. 2.º Os proventos de pensão por morte deverão ser reajustados pelo mesmo índice e na mesma data aplicada aos benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 40, §8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 171 da Lei n.º 11.784/2008 e Nota Explicativa n.º 02/2008 CGNAL/DRPSP/SPS/MPS.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 20/10/2020.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Olímpia, em 14 de dezembro de 2020.



CLEBER LUIS BRAGA
Diretor Presidente